



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 063/2025

“Dispõe sobre a Política Pública Municipal de incentivo e valorização do artesanato local, e dá outras providências.”

1. O art. 7º do Projeto de Lei nº 63, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica estabelecido a criação do Conselho Gestor da Casa do Artesão, que deverá ser paritário e composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, incluindo representantes do poder público, artesãos e expositores, membros ativos da Casa dos Artesãos.

§ 1º O Conselho Gestor da Casa do Artesão terá como finalidade propor políticas públicas de apoio ao artesão, com o objetivo de fomentar o artesanato local, deliberar sobre a concessão da Identificação Municipal dos Artesãos e Expositores, representar as demandas do segmento junto ao Conselho Municipal de Turismo, apoiar a comercialização de seus produtos na Casa dos Artesãos, organizar e acompanhar as feiras e eventos promovidos pela Casa dos Artesãos realizados pelo órgão público, fiscalizar a conformidade dos produtos comercializados com os critérios estabelecidos nesta Lei, bem como aprovar a demanda orçamentária do Fundo Municipal da Casa do Artesão.

§ 2º Todos os membros que quiserem compor o Conselho da Casa do Artesão têm que ter mais de 50% de assiduidade nas feiras e eventos realizados pela Casa.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser planejado, dirigido, controlado e gerido pela Secretaria de Turismo, estabelecendo as regras através de Chamamento Público.

§ 4º Os membros do conselho ficarão empossados pelo período de 2 anos.

§ 5º O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo Conselho e o Administrador da Casa do Artesão e deverá ser aprovado pelo elemento normativo no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.”

2. O Projeto de Lei nº 63, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica criado o Fundo Municipal da Casa do Artesão (FMCAR), de natureza contábil e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de captar e gerir recursos financeiros destinados ao fomento e desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Gestor da Casa do Artesão será o responsável pela administração e definição dos critérios de aplicação dos recursos do FMCAR, de forma transparente e em estrita consonância com os objetivos desta Lei.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. O art. 23 do Projeto de Lei nº 63, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O anexo I apresenta as modalidades de técnicas de expositores. Os grupos IV e V participarão apenas do cadastro unificado da Casa do Artesão, e terão participação exclusivamente nas feiras organizadas pela Secretaria de Turismo.”

4. Fica acrescido o art. 24 ao Projeto de Lei 63, de 24 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 24. Ficam revogadas a Lei 5.069/2009 e os Decretos nº 6.485/2025 e nº 9.285/2012.”

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A presente mensagem modificativa e aditiva tem por finalidade a alteração do art. 7º e a inserção dos arts. 6-A e 24, do Projeto de Lei nº 63, de 24 de julho de 2025, para fins de aperfeiçoamento da matéria.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal